

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

* ESTADO DO PARANÁ *

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/97.

Lido no Expediente da Sessão

do dia

24/8/97

Secretário

Ex.mo Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação, o seguinte **Projeto de Lei**:

Súmula: "Declara a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIONEIRO, entidade de utilidade pública".

Artigo 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Pioneiro, com sede neste Município e foro no Município de Almirante Tamandaré.

Artigo 2º - A entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- 1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
- 3º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MAGRO 24 de Setembro de 1997.

SÉRGIO CAMPESTRINI
VEREADOR - PDT.

JUSTIFICATIVA:

Sendo a Associação de Moradores do Jardim Pioneiro, já declarada de utilidade pública à âmbito estadual conforme Lei 11754, e para que obtenha benefícios de direito, é que propomos tal ato.

Aprovado em 12 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 08/10/97
Presidente

Aprovado em 25 Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 15/10/97
Presidente

Iniciando as 8:00 horas, encerrando as 12:00 horas, na sede da Associação sito a Rua D. Pedro I, nº 54, Cep-83.510-180 no Município de Campo Magro, comarca de Almirante Tamandaré-PR, por ser verdade o termo da /
ata presente lavrada pela 1ª secretária sendo o presidente, Agenor José dos Santos; vice-presidente José Rodrigues dos Santos; primeira secretária /
Gislaine Adriano Probst; segunda secretária Dalva Maria de Castro Probst; primeiro tesoureiro Altair Haverroth; segundo tesoureiro Aparecida de Fátima Costa dos Santos; conselho fiscal; João Pedrosa Ramos; João Carmo Angelo Eurico Rodrigues dos Santos; Mariza Leite Prado; João Maria Damazio; Maria Aparecida Damazio; Terezinha Marques Angelo; Ana Maria Barnabé da Cruz; /
Cleverson Haverroth; A eleição ocorreu normalmente no período de votação, obtendo 187 si, 6 não, 3 nulos, 2 brancos. A eleição é válida por um mandato de 02 anos, 1º de Dezembro de 1.996.

Jardim Pioneiro, 01 de Dezembro de 1996.
Almirante Tamandaré-PR.

Agenor José dos Santos
AGENOR JOSÉ DOS SANTOS- PRESIDENTE
CPF/MF: 197.869.219-68

80.589.617/0001-23

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO JD. PIONEIRO

RUA DOM PEDRO I, N.º 27, 308
CEP 83510-180
CAMPO MAGRO - PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83601-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 421 no L.º A-2
Registrado sob nº 132 no L.º A-2
Almirante Tamandaré, 29/12/96

Julio Cesar Buscarone
Oficial - CPF 641.341.109-04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Buscarone
CPF 641.341.109-04
Oficial
Av. Emilio Johnson, 07 - Telefax (041) 757-2129
CEP 83601-000 - Almirante Tamandaré - PR

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ***, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.589.617/0001-23	
	ATIV. CNAE 91.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
CGC		
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		
CPF DO RESPONSÁVEL 197.869.219 - 68	ÓRGÃO DA SRF (0910100) - CURITIBA	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOCIACAO DE MORADORES DAS PLANTAS JARDIM PIONEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
LOGRADOURO RUA DOM PEDRO I	NÚMERO 27	COMPLEMENTO
CEP 83535-000	BAIRRO/DISTRITO JD PIONEIRO	MUNICÍPIO CAMPO MAGRO
		UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.		
		M970500



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
JARDIM PIONEIRO DE CAMPO MAGRO - - PARANÁ

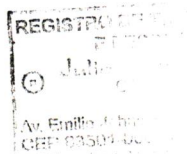
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º : A Associação dos Moradores do Jardim Pioneiro, fundada no dia 13 de dezembro de 1987, com sede própria na rua Dom Pedro I, número 27, Jardim Pioneiro, Município de Campo Magro - PR, e foro na Comarca de Almirante Tamandaré, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2º : A Associação de Moradores da Comunidade Jardim Pioneiro tem por finalidade :

- a) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da comunidade Jardim Pioneiro e das Comunidades vizinhas, observando seus problemas, recursos e aspirações;
- b) Promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária da comunidade Jardim Pioneiro e comunidades vizinhas;
- c) Representar os moradores da comunidade Jardim Pioneiro e comunidades vizinhas em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;
- e) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da comunidade Jardim Pioneiro e comunidades vizinhas, pleiteando as respectivas soluções;





Art. 3º : A Associação poderá ser designada por uma sigla : “AMJP”, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa geral dos interesses gerais dos moradores.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º : Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da AMJP, que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos para serem associados.

Art. 5º : Será excluído do quadro social :

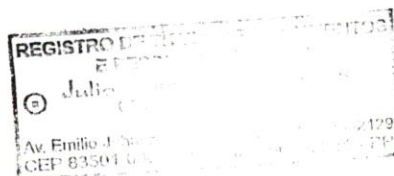
- a) mediante seu expresse pedido;
- b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;

Parágrafo único : As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º : São direitos dos sócios :

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- c) participar das atividades da AMJP, inclusive de Departamentos ou comissões;
- d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;



- 
- e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e a apresentar propostas;
- f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

Art. 7º : São deveres dos sócios :

- a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;
- b) comunicar à Diretoria as irregularidades verificadas no bairro;
- c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;
- d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE

ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 8º : A Associação AMJP exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

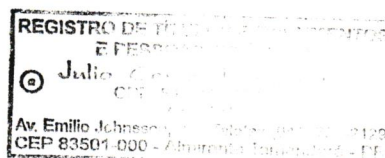
- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Assembléia Geral.

Art. 9º : À Diretoria compete a zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 anos em assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

1ª : Compete à diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.

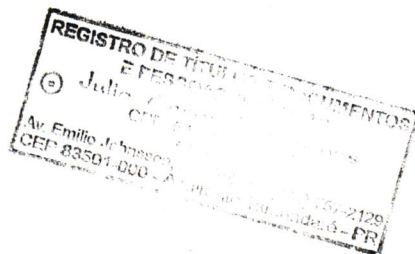
2ª : Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



- 3ª : Resolver os cargos omissos e propôr à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.
- 4ª : Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.
- 5ª : Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.
- 6ª : Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário, extraordinariamente.
- 7ª : Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa de mensalidade para a utilização da AMJP, para fins de transporte e outras despesas dos associados para tratar de assuntos de interesse das comunidades desde que aprovada pela Diretoria.
- 8ª : Apresentar balanço das atividades realizadas em mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- 9ª : Apresentar 2 vezes por ano balancetes demonstrativos.
- 10ª: Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.
- 11ª: Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria.
- 12ª: Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.
- 13ª: Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente e reassumí-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.
- 14ª: Passando o período de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e à Diretoria com prazo de 7 dias de antecedência para reassumir.
- 15ª: Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.
- 16ª: Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Art. 10º : A presidência é constituída de um presidente e um vice-presidente e a eles compete :

- a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;



CA

- g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- h) rubricar todos os livros da Associação;
- i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- m) convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário.

Parágrafo único : Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

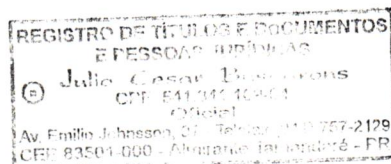
Art. 11 : A Secretaria é constituída de um 1º Secretário e de um 2º Secretário :
Ao 1º Secretário compete :

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria;
- c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
- e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) oficializar no prazo de 48 horas aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- g) entregar à Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;
- h) manter em dia o cadastro dos sócios.

Parágrafo único : compete ao 2º Secretário, retirar, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 12 : A Tesouraria é composta de um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, e a eles compete :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda o livro-caixa;



- 
- e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
 - f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação.

Parágrafo único : Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 13 : O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 14 : O Conselho Fiscal tem o encargo de :

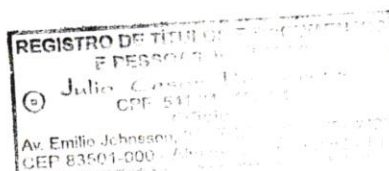
- a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas;
- g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
- i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

Art. 15 : Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade.

Art. 16 : O Conselho Deliberativo será composto de 7 membros titulares e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 17 : O Conselho Deliberativo tem o encargo de :

- a) apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;



- CA*
- b) tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria;
 - c) deliberar nos casos em que a Diretoria julgar suspeitos ou não chegar a uma solução;
 - d) em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias.
 - e) julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento sempre que entender necessário;
 - f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria sempre que entender necessário;
 - g) projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto, solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;
 - h) interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação do mesmo;
 - i) reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação.
 - j) reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário.
- Parágrafo único : Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher um secretário entre seus membros.

Art. 18 : Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 19 : A Assembléia é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários.

a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

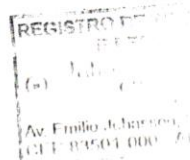
b) as sessões da Assembléia Geral divide-se em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único : O disposto do artigo 19, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

c) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia.

Art. 20 : A Assembléia Geral reunir-se-á :

1º - Ordinariamente :





a) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, a partir de 01 de abril de 1997, para eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

b) para aprovação do balanço anual da AMJP e para apreciação do relatório anual das atividades.

Parágrafo 1º : Para as Assembleias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo.

2º.- Extraordinariamente :

a) quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6º, letra "f".

b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de sócios.

Parágrafo 2º : Para as Assembleias Extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo.

Parágrafo 3º : Nos editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo.

Art. 21 : À Assembleia Geral compete :

a) cumprir o que prescreve este estatuto.

b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípua da Associação.

c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Parágrafo único : A Assembleia Geral funciona :

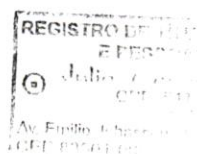
1 - em 1ª chamada, no mínimo com dois terços dos sócios.

2 - em 2ª e última chamada, com qualquer número de sócios.

3 - o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 22 : As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada 2 anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.





Art. 25 : Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo, as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Art. 26 : O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

Parágrafo 1º : em caso de empate, prevalecerá a maior idade do candidato à presidência.

Parágrafo 3º : toda ou qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Av. Emílio Jansson, 64 - Tel.: (011) 75-2129
CEP 83501-000 - Almirante Lamare - PR



Art. 29 : Os diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 : Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo único : Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, etc.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 : O patrimônio da Sociedade é constituído :

- a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) das contribuições dos associados;
- c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc.;
- d) das vendas patrimoniais;
- e) dos resultados das atividades sociais.

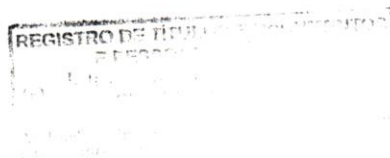
Art. 32 : Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da AMJP ou nas comunidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 : No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da AMJP, o Presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Art. 34 : Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos pro nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.





Art. 35 : A AMJP é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 36 : Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 37 : A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.38 : Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 : Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação.

Art. 40 : Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartas partes do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 41 : Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 42 : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS.

Art. 43 : A entrega de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo 48 horas antes da data prevista para a eleição.

Art. 44 : Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 45 : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos.

Parágrafo único : A alegação da ignorância para a justificação de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

RECEBIMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Amílcar de Oliveira, 100 - Jd. 2129
CEP 83501-000 - Almirante Tamandaré - PR

cb

Art. 46 : Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e das comunidades ou capanhas beneficentes.

Art. 47 : Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 : As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 49 : O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 50 : O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário.

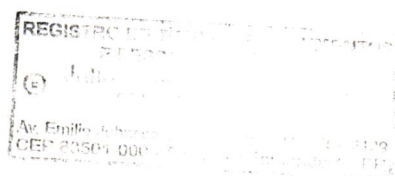
Art. 51 : Após aprovado o Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo único : Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 1997.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Emílio Johnsson, 07 - Telefax (041) 757 2129
CEP 83501-000 - Comarca de Almirante Tamandaré - PR
Protocolado sob nº 506 no Lº 0-1
Registrado sob nº 161 no Lº 0-1
Almirante Tamandaré, 01 04 97
Cláudia de Barros Teixeira
Julio Cesar Buscarons
Oficial - CPF 541.341.109-04

Aguiar José dos Santos

CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
Escrevente





Lei n.º 11754

Data 25 de junho de 19 97

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Planta Jardim Pioneiro, com sede e foro no município de Almirante Tamandaré.

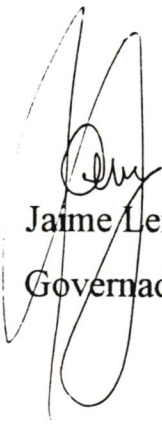
A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Planta Jardim Pioneiro, com sede e foro no município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 25
de junho de 1997.


Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e
Assuntos da Família

EMS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422/96.

Súmula: "Declara a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PIONEIRO, entidade de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Pioneiro, com sede e foro neste Município.

Artigo 2º - A entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- 1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- 2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;
- 3º - Alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 24 de abril de 1996.


ARCIDÍNEU FELIX GULIN
Prefeito Municipal

Avenida Emílio Johnson, 360 - Centro - Cep 83.501-000
Almirante Tamandaré - Paraná
Fone (041) 757-1125 - Fax (041) 757-1700